

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, doravante denominado, simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o Senhor **HELENO CHAVES MONTEIRO**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º _____, no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º _____ e no Município do Rio de Janeiro sob o n.º _____, com sede na (endereço) _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, e perante as testemunhas abaixo firmadas, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO TCMRio Nº 178/2026**, realizado por meio do processo administrativo nº 040/100.670/2026, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e pelas disposições que a complementarem, alterarem, ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, que a **CONTRATADA**, por seu representante legal, declara conhecer, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (OBJETO) – Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a Prestar ao TRIBUNAL o(s) serviços de atendimento na área de saúde, incluindo materiais e serviços correlatos, a serem realizados no Centro Médico de Urgência – CMU, através da disponibilização dos profissionais detalhados abaixo

- Quantitativos a serem prestados de forma contínua:

- a) 2 (dois) Médicos;
- b) 2 (dois) Auxiliares em Saúde Bucal – ASB;
- c) 5 (cinco) Cirurgiões Dentistas;
- d) 1 (um) Enfermeiro; e
- e) 1 (um) Fisioterapeuta.

- Quantitativo a ser prestado sob demanda eventual:

- a) 1 (um) Médico.

Compõem também o objeto deste certame, além da mão de obra, o fornecimento dos insumos e materiais médicos e odontológicos necessários à execução dos serviços, bem como a execução dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares tipo infectantes (Classe A), Resíduos Químicos (Classe B) e perfurocortantes (Classe E) oriundos do Centro Médico de Urgência – CMU, além do serviço de remoção em casos de emergência e urgência, em ambulâncias para hospitais localizados dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ, conforme devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº TCMRio 178/2026**), na forma abaixo descrita:

Parágrafo 1º – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **040/100.670/2026**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo TRIBUNAL, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª (PRAZO) – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data estabelecida no ofício de comunicação de início do respectivo serviço, expedido pelo TRIBUNAL.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª (FISCALIZAÇÃO) – A CONTRATADA submete-se a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo TRIBUNAL e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo 1º – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo TRIBUNAL, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo 3º – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame durante a execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo 4º – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o TRIBUNAL, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL ou de seus prepostos.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do TRIBUNAL acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sem prejuízo do que se segue:

Parágrafo 1º – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Parágrafo 2º – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 5ª (OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL) – As obrigações do TRIBUNAL estão previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA 6ª (RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO) – O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA 1ª se dará mediante a avaliação da Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo 1º – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo 2º – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotarà em

registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo 3º – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo TRIBUNAL passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do TRIBUNAL da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo estabelecido, o TRIBUNAL se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 7ª (FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO) – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA 8ª (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado ao TRIBUNAL suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA 9ª (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o TRIBUNAL poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e,
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026

- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 6) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o TRIBUNAL a promover a rescisão do Contrato.
- 7) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo 2º – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo 3º – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo 4º – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo 5º – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo 6º – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o TRIBUNAL suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo 7º – Se o TRIBUNAL verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo 8º – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo 9º – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência do Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL.

Parágrafo 10º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo 11º – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA 10ª (RECURSOS) – A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA 11ª (VALOR) – Ao presente **CONTRATO** é dado o valor de R\$ _____
(_____), correspondendo mensalmente a R\$ _____
(_____).

Parágrafo 1º – As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta da Natureza de Despesa **XXXX.XX.XX**, Programa de Trabalho **21.01.0103200042.051**, conforme Nota de Empenho nº _____ de ____/____/20____, no valor de R\$ _____
(_____).

Parágrafo 2º – As despesas referentes ao exercício seguinte correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

Parágrafo 3º – No caso de prorrogação contratual na forma do Parágrafo Único da CLÁUSULA 2ª, o valor inicial do presente poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados na forma prevista abaixo:

a) Para o item 1, no seu subitem 1.1 (Médico), itens 2 a 6 (Auxiliares em Saúde Bucal, Enfermeiro e Cirurgiões Dentistas) e item 9 (matérias críticas), os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no (Centro Médico de Urgência – CMU/TCMRio).

b) Para o item 1, no seu subitem 1.2 (Médico Eventual), e itens 7 e 8 (Retirada de Resíduos Hospitalares, Remoção em Ambulâncias), os pagamentos serão realizados conforme os serviços forem efetivamente realizados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços de que trata o item acima do mês de referência, e após regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no (Centro Médico de Urgência – CMU/TCMRio).

Parágrafo 1º – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL.

Parágrafo 3º – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo 1º, sem que o TRIBUNAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo 4º – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo 5º – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo 6º – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta, a qual deverá ser cadastrada junto ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA 13ª (DA GARANTIA) – A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo 1º – O TRIBUNAL se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo 2º – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo 3º – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao TRIBUNAL, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo 4º – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo TRIBUNAL, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo 5º – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis

do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo 6º – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo 4º – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo 5º – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao TRIBUNAL e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo 6º – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do TRIBUNAL, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo 7º – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo 8º – A CONTRATADA encaminhará ao TRIBUNAL cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo 9º – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo 10º – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo 11º – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo 4º – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 5º – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo 6º – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo 7º – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao TRIBUNAL, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo 8º – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo 9º – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo 4º – A CONTRATADA entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no TRIBUNAL, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo 5º – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo 6º – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA 14ª (REAJUSTE) – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo 1º – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Em que:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo 2º – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo 4º – A repactuação terá data vinculada à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra, e data vinculada à apresentação da proposta para os custos decorrentes dos insumos

CLÁUSULA 15ª (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO) – Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o TRIBUNAL obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA 16ª (EXTINÇÃO) – O TRIBUNAL poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município e ratificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo 2º – Extinto o Contrato, a TRIBUNAL assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo 3º – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da CLÁUSULA 11ª e CLÁUSULA 9ª, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo 4º – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, sendo que seu débito, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo TRIBUNAL, na forma da CLÁUSULA 9ª, Parágrafo 6º.

Parágrafo 5º – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da TRIBUNAL, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo 6º – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 7º – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA 17ª (RECURSO AO JUDICIÁRIO) – Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores não pagos correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos decorrentes da execução do **CONTRATO**, e cobrados em processo de execução (Lei Federal nº 6.830/80). Caso o **TRIBUNAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 18ª (SUBCONTRATAÇÃO) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA 19ª (PUBLICAÇÃO) – O resumo do instrumento contratual, conforme modelo fornecido pelo **TRIBUNAL**, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de acordo com estabelecido no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 8º – A publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro deverá ocorrer às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º – A falta de publicação, na hipótese de culpa da CONTRATADA, nos termos do parágrafo do 4º do art. 441 do RGCAF, faculta ao **TRIBUNAL** declarar rescindido o **CONTRATO**, sem direito à indenização, ou aplicar-lhe a multa, estipulada no parágrafo 2º do artigo 589 do RGCAF.

CLÁUSULA 20ª (FORO) – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA 21ª (DISPOSIÇÕES FINAIS)

(a) fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026

(b) na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no TRIBUNAL.

E, para validade do que aqui ficou estipulado, por estarem justos acordados, firmam o presente **CONTRATO** em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por **2 (duas) TESTEMUNHAS** que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

P/TRIBUNAL:

HELENO CHAVES MONTEIRO
Secretário-Geral de Administração

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: